



INDICAÇÃO N.º /2025.

Concessão de Kits de Alimentação em períodos de recesso escolar.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Armando Rosemberto Mattos Teixeira, para que junto ao setor competente, estude a possibilidade de criação de Projeto de Lei que institua a distribuição de kits de alimentação em períodos de recesso escolar.

Justificativa:

A segurança alimentar e nutricional tem se revelado uma preocupação crescente em nosso município, especialmente em períodos de férias e recessos escolares, onde muitas crianças ficam sem acesso a uma alimentação adequada. É sabido que a alimentação escolar é, muitas vezes, a principal fonte de nutrição para crianças em situação de vulnerabilidade social, e a sua interrupção pode agravar ainda mais a insegurança alimentar das famílias.

O anteprojeto de lei em anexo, denominado “**Escola Sem Fome**”, propõe a criação de um programa municipal que visa distribuir kits de alimentação básica às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, durante os períodos de férias e recessos escolares.

O objetivo é garantir que, mesmo fora do período letivo, os alunos em situação de vulnerabilidade social recebam alimentos de qualidade, priorizando a aquisição de produtos da agricultura familiar local, sempre que possível. Além disso, o programa fortalece a economia local ao incentivar parcerias com associações de produtores locais.

Sem mais para o momento, renovovotos de elevada estima e consideração e me colocando à disposição para trabalharmos juntos em prol o desenvolvimento de nosso município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete dos Vereadores

Aproveito a oportunidade e encaminho em anexo modelo de Projeto de Lei de concessão deste benefício.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 23 de Outubro de 2025.

Rafael da Silva Fernandes

- Vereador –



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete dos Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa “Escola sem fome” que busca a distribuição de kits de alimentação em períodos de recesso escolar.

O Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Escola Sem Fome”, com o objetivo de fornecer kits de alimentação às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, durante os períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º - O programa atenderá prioritariamente alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Art. 3º - Os kits conterão alimentos básicos, priorizando itens da agricultura familiar local, conforme disponibilidade e parceria com associações de produtores.

Art. 4º - A gestão do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas ocorrerão dentro das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”,

Armando Rosemberto de Mattos Teixeira
Prefeito